

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2015 (PL nº 7.924, de 2014, na Casa de origem), que “Dispõe sobre o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e dá outras providências”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre a remuneração dos cargos de Natureza Especial de Defensor Público-Geral Federal e de Subdefensor Público-Geral Federal e sobre o subsídio dos membros da Defensoria Pública da União; e altera o Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A remuneração dos cargos de Natureza Especial de Defensor Público-Geral Federal e de Subdefensor Público-Geral Federal passa a ser a especificada no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O subsídio dos membros da Defensoria Pública da União é o constante do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, alterado pelo Anexo XVIII da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública da União.

**Art. 5º** Não será admitido pagamento retroativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

# ANEXO I

## REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL E DE SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Em R\$

| DENOMINAÇÃO                       | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE |                       |                       |                       |
|-----------------------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                   | 1º DE AGOSTO DE 2016            | 1º DE JANEIRO DE 2017 | 1º DE JANEIRO DE 2018 | 1º DE JANEIRO DE 2019 |
| Defensor Público-Geral Federal    | 15.075,79                       | 15.829,58             | 16.581,49             | 17.327,65             |
| Subdefensor Público-Geral Federal | 14.742,78                       | 15.479,92             | 16.215,22             | 16.944,90             |

# ANEXO II

## SUBSÍDIO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Em R\$

| CATEGORIA | EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE |                       |                       |                       |
|-----------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|           | 1º DE JANEIRO DE 2015           | 1º DE JANEIRO DE 2017 | 1º DE JANEIRO DE 2018 | 1º DE JANEIRO DE 2019 |
| Especial  | 22.516,94                       | 27.905,25             | 29.230,75             | 30.546,13             |
| Primeira  | 19.913,33                       | 25.008,15             | 26.196,04             | 27.374,86             |
| Segunda   | 17.330,33                       | 22.197,67             | 23.252,06             | 24.298,40             |

# ANEXO III

(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

“ .....

a) .....

| DENOMINAÇÃO               | VALOR UNITÁRIO (EM REAIS) |                                  |                                   |                                   |                                   |
|---------------------------|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
|                           | ATÉ 31 DE JULHO DE 2016   | A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 |
| Comandante da Marinha     | 14.289,85                 | 15.075,79                        | 15.829,58                         | 16.581,49                         | 17.327,65                         |
| Comandante do Exército    | 14.289,85                 | 15.075,79                        | 15.829,58                         | 16.581,49                         | 17.327,65                         |
| Comandante da Aeronáutica | 14.289,85                 | 15.075,79                        | 15.829,58                         | 16.581,49                         | 17.327,65                         |

|                                                                                               |           |           |           |           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Secretário-Geral do Ministério da Defesa                                                      | 14.289,85 | 15.075,79 | 15.829,58 | 16.581,49 | 17.327,65 |
| Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas                                             | 14.289,85 | 15.075,79 | 15.829,58 | 16.581,49 | 17.327,65 |
| Secretário-Geral de Contencioso                                                               | 14.289,85 | 15.075,79 | 15.829,58 | 16.581,49 | 17.327,65 |
| Secretário-Geral de Consultoria                                                               | 14.289,85 | 15.075,79 | 15.829,58 | 16.581,49 | 17.327,65 |
| Presidente da Agência Espacial Brasileira                                                     | 14.289,85 | 15.075,79 | 15.829,58 | 16.581,49 | 17.327,65 |
| Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios | 14.289,85 | 15.075,79 | 15.829,58 | 16.581,49 | 17.327,65 |
| Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República                              | 13.974,20 | 14.742,78 | 15.479,92 | 16.215,22 | 16.944,90 |

.....” (NR)